



Número: **1020861-02.2022.4.01.3800**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **22^a Vara Federal Cível da SJMG**

Última distribuição : **03/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Patrimônio Histórico / Tombamento, Revogação/Concessão de Licença Ambiental, Flora, Fauna, Mineração, Patrimônio Cultural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (REQUERENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERIDO)	
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (REQUERIDO)	
TAQUARIL MINERACAO S.A. (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10798 08254	15/05/2022 16:16	Manifestação PGM - Fatos Novos - Riscos à Segurança Hídrica	Manifestação



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Subprocuradoria-Geral do Contencioso

JUÍZO DA 22^a VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Autos n. 1020861-02.2022.4.01.3800

**FATOS NOVOS
RISCOS À SEGURANÇA HÍDRICA**

O Município de Belo Horizonte, pela Procuradoria-Geral do Município - PGMBH, vem apresentar **fatos novos** decorrentes de documentos obtidos supervenientemente à propositura da presente cautelar antecedente.

1 - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONTESTAÇÃO DA TAMISA

Lamenta-se que a TAMISA, em sua contestação (ID 1078715279), tenha perdido a oportunidade dada por este Juízo de explicar os impactos do empreendimento em Belo Horizonte e apresentar dados técnicos que tranquilizassem a população da capital. Nas 16 páginas da peça contestatória, a mineradora não utilizou um parágrafo sequer para abordar os riscos geológicos, ambientais, à segurança hídrica, à saúde e ao bem-estar da população belo-horizontina suscitados na inicial.

Pelo contrário, não obstante o reconhecimento tácito dos impactos na capital, os argumentos se voltaram tão somente à defesa formalista da exclusão do Município de Belo Horizonte das deliberações havidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Ainda, por se tratar de questão de ordem pública, o Município se vê obrigado a reafirmar a competência da Justiça Federal, relembrando que a presença do IPHAN no polo passivo, em decorrência do **tombamento federal da**



área, por si só, é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal. Relembra-se que, de acordo com a teoria da asserção, as condições da ação são aferidas adstritas ao exame da possibilidade, em tese, da narrativa desenvolvida na petição inicial, sem análise de mérito.

Ademais, a presença do MPF como *custus legis* também configura hipótese do art. 109, I, da Constituição e reforça a competência da Justiça Federal. Com efeito, o STJ possui centenas de precedentes afirmando e reafirmando que a mera presença do MPF no feito, sob qualquer qualidade processual, impõe a competência da Justiça Federal (por todos, cf. CC 172824). Por fim, o *Parquet* Federal, em sua manifestação (ID 1058301289), informou a existência de investigações realizadas no âmbito ministerial quanto à legalidade da dispensa de anuênciam prévia para supressão de vegetação nativa pelo IBAMA, outra autarquia federal que atrai a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento do feito.

2 - FATOS NOVOS DECORRENTES DE DOCUMENTOS OBTIDOS APÓS O AJUIZAMENTO DA CAUTELAR ANTECEDENTE

Chegou ao conhecimento do Município de Belo Horizonte que o processo de licenciamento ambiental, aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e impugnado nestes autos, **não recebeu análise técnica de risco hídrico da COPASA**, o que reforça a preocupação levantada na peça inicial acerca do **risco à segurança hídrica da capital** e de toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Com efeito, em **04.05.2022**, para instruir a Ação Civil Pública que sucederá a esta cautelar antecedente, a Procuradoria-Geral do Município oficiou à COPASA requisitando da concessionária os estudos técnicos apresentados ao COPAM no âmbito do licenciamento do complexo mineral da Serra do Taquaril.

Diante do lapso temporal e da demora no atendimento da requisição, em **12.05.2022** a Diretoria de Gestão de Águas Urbanas da própria Prefeitura de Belo Horizonte produziu a seguinte nota técnica:



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Subprocuradoria-Geral do Contencioso



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DGAU/SMOBI – PGM – 003/2022

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.

Ref.: Mineração na Serra do Taquaril e Segurança Hídrica no Abastecimento de Água de BH

Prezado Procurador Dr. Caio Perona,

Vimos aqui nos manifestar em complementação ao conteúdo do Ofício DGAU/SMOBI – PGM – 001/2022, de 02/05/2022.

Consideramos importante informar que houve uma análise, pela COPASA, em 2018, de uma solicitação afeta ao empreendimento da empresa Taquaril Mineração SA, que estava em trâmite para licenciamento junto ao COPAM, sendo aquele o Processo de nº 04421/2013/001/2014.

O referido Processo foi arquivado em 29/05/2019, conforme publicado no Diário Oficial (ver documento em anexo). A comprovação deste arquivamento pode se dar, a partir do explicitado no Parecer nº. 12/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (ver documento em anexo). Importante destacar que o Processo de Licenciamento ora em discussão, e ao qual se refere o citado Parecer tem o nº. 1370.01.0021546/2019-49.

De fato, trata-se hoje de empreendimento proposto pela Taquaril Mineração SA, distinto daquele constante do Processo de Licenciamento arquivado. Note-se que, no referido Parecer da SEMAD de 2022, o Processo arquivado não integra a lista de documentos vinculados ao Processo recém examinado pelo COPAM.

Importante destacar ainda, que o Parecer nº. 12/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022, item 2.1 constante das páginas 06 e 07, explicita o seguinte:

"2.1 Contexto histórico

of:1



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Subprocuradoria-Geral do Contencioso



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

O empreendimento CSMT, como originalmente concebido, foi inicialmente proposto nos municípios de Nova Lima e Raposos, contendo 3 fases distintas e com maior área de intervenção, além de diferenças significativas nos processos. O processo PA COPAM nº 04421/2013/001/2014 sofreu adequações e foi arquivado a pedido do próprio empreendedor em 2019.

Em 2020, o empreendedor formalizou novo processo através do SLA para análise pela SUPPRI, usando parte dos estudos já realizados para o processo anterior e readequando o projeto para as legislações vigentes. Os estudos necessários foram atualizados para o novo projeto previamente ou ao longo da análise realizada pela equipe técnica."

Assim, o nosso entendimento é o de que, como "houve diferenças significativas nos processos", conforme o explicitado no referido Parecer emitido pela SEMAD, haveria necessidade de se solicitar nova manifestação à COPASA, uma vez que é imprescindível que a concessionária reavalie os riscos e impactos que o novo empreendimento recém licenciado representa para a integridade da Adutora Taquaril e para a segurança Hídrica de Belo Horizonte e da RMBH.

De fato, a análise realizada pela COPASA em 2018 se deu no âmbito de um Processo de Licenciamento de um empreendimento distinto daquele ora em discussão, e que foi arquivado em 2019. Em decorrência daquela análise, foi firmado, em 2018, pela Tamisa e COPASA, um Termo de Compromisso (ver documento em anexo), contendo uma série de exigências por parte da concessionária. Importante destacar que, a nosso juízo, o referido Termo de Compromisso não pode mais ser considerado válido, uma vez que o mesmo tem origem na avaliação de um empreendimento distinto do recém-licenciado. Como se tal não bastasse, o referido Termo de Compromisso incluiu uma cláusula resolutiva apontando a rescisão do mesmo caso aquele empreendimento analisado no Processo nº 04421/2013/001/2014 não fosse licenciado. Conforme o já fartamente comentado, este licenciamento não aconteceu.

Como é de conhecimento público, em 2018, o contexto era distinto do atual, não apenas em relação ao rito processual e ao empreendimento em si, mas também, em termos da segurança hídrica na RMBH, uma vez que não se antevia à época as consequências decorrentes do rompimento da barragem em Brumadinho, ocorrido em 2019.

05



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Subprocuradoria-Geral do Contencioso



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

A área hoje conta, por exemplo, com a existência de poços profundos, perfurados após 2018, que certamente já configuram situação distinta daquela existente quando a análise foi realizada pela concessionária, o que corrobora a inviabilidade de aproveitamento de manifestação anterior da COPASA.

Finalmente, reafirmamos aqui nossas preocupações com os riscos que a instalação de complexo mineral na Serra do Taquaril pela empresa Tamisa (Taquaril Mineração S.A.) trazem para a segurança hídrica de Belo Horizonte e da RMBH, e, em particular, para a integridade da "Adutora do Taquaril", responsável pelo transporte de 70% da água tratada consumida pela população de Belo Horizonte e 48% da água tratada consumida pela população atendida pelo Sistema Integrado Metropolitano operado pela COPASA.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ricardo de Miranda Aroeira
Diretor de Gestão de Águas Urbanas
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ao Senhor:
Caio Perona
Subprocurador-Geral do Contencioso
Procuradoria-Geral do Município (PGM)

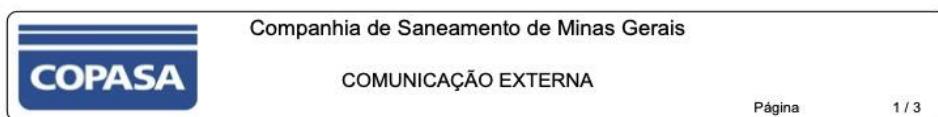
OF



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Subprocuradoria-Geral do Contencioso

Na sequência, confirmando o teor da Nota Técnica da DGAU, sobreveio em **13.05.2022** a resposta oficial da COPASA:



Nº 036/2022 - SPDA

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022

Ilmo. Senhor
Ricardo de Miranda Aroeira
Diretor de Gestão de Águas Urbanas
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Assunto: Licenciamento ambiental para instalação do complexo mineralício na Serra do Taquaril pela empresa Tamisa (Taquaril Mineração S.A.).

Ref.: Ofício DGAU/SMOBI – PGM – 001/2022 de 02 de maio de 2022.

Senhor Diretor

Em atenção à solicitação em referência, informamos a vossa excelência que no dia 02/04/2018 a COPASA MG recebeu ofício s/n. da Taquaril Mineração S/A. solicitando declaração de ciência e não oposição ao Projeto Complexo Mineralício Serra do Taquaril – PROJETO CMST, cujo processo de licenciamento nº COPAM 4421/2013/001/2014 tramitava junto aos órgãos ambientais.

Em função da complexidade dos documentos entregues à COPASA à época, a empresa Mohr Engenharia de Projetos LTDA. foi contratada pela Companhia, para realizar uma análise dos documentos relativos aos impactos das vibrações decorrentes de detonações sobre a adutora. Ao final foi emitido um parecer técnico a respeito de eventual impacto do Complexo Mineralício sobre as estruturas que integravam o Sistema de Abastecimento de Água – SAA, da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, especialmente na adutora de água tratada do sistema rio das Velhas.

A análise dos documentos técnicos elaborados pela equipe da COPASA e pela empresa contratada concluiu pela necessidade de serem impostas recomendações no termo de compromisso, condicionando à manifestação da COPASA de não objeção e obrigações para o empreendedor, as quais deveriam ser assumidos formalmente para uma manifestação de não objeção pela Companhia.

Por isso, a COPASA formalizou o Termo de Acordo nº 18.2780 com a Taquaril Mineração S/A – TAMISA, em 19/11/2018, onde foram estabelecidos parâmetros e orientações técnicas pretendendo assegurar a integridade das estruturas que integravam o SAA. Nesse instrumento constam diretrizes, obrigações e o compromisso do empreendedor em implantar ações para preservar a estrutura que existia no entorno do Complexo Mineralício.

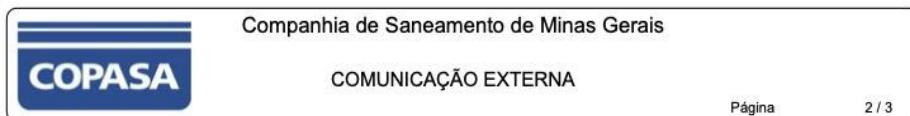
Rua Mar de Espanha, 525 – Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte – MG - CEP 30330-900
www.copasa.com.br



Assinado eletronicamente por: CAIO COSTA PERONA - 15/05/2022 16:16:20
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051516162045100001070106436>
Número do documento: 22051516162045100001070106436

Num. 1079808254 - Pág. 6

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Subprocuradoria-Geral do Contencioso



É importante salientar que a COPASA analisou à época os estudos elaborados pela Mineradora sob o aspecto de potenciais impactos às estruturas do SAA, especialmente na adutora. Foram analisados os seguintes documentos:

- Efeito das vibrações decorrentes de detonações sobre a adutora;
- Efeito do eventual rompimento da bacia F1 (no córrego Cubango) sobre a seção da passagem da adutora sobre o córrego;
- Efeito da passagem de veículos pesados na estrada projetada sobre o Túnel 1 da adutora;
- Efeito da alteração das condições hidrológicas no vale do córrego da Fazenda decorrentes da implantação do projeto sobre a adutora, inclusive com o eventual rompimento da bacia F4.

A manifestação da COPASA de não oposição ao referido projeto foi condicionada ao acatamento das recomendações e de condições que deveriam ser obrigatoriamente observadas pela Taquaril Mineração S/A, expostas no Termo de Acordo nº 18.2780. Tratam-se de medidas a serem realizadas antes e durante a instalação do empreendimento como: monitoramento e análise de vibrações durante toda vida útil do empreendimento, avaliação geotécnica após a concessão de licença de instalação, visto que para execução é necessária supressão de vegetação e construção de novo canal sobre a adutora da COPASA em substituição ao existente.

Além disso, o instrumento também contém cláusulas relativas a vistoria cautelar, fiscalizações, resarcimento ou correção de danos eventualmente causados às estruturas do SAA, à época.

Diante de todo o exposto e da assinatura do referido Termo de Acordo, não houve manifestação adicional da COPASA.

Em relação à base de .kmz, a mesma está ilustrada na imagem abaixo.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

NELSON CUNHA
GUIMARÃES:66193320644
Assinado de forma digital por
NELSON CUNHA
GUIMARÃES:66193320644
Dados: 2022.05.13 11:36:01 -03'00'
Nelson Cunha Guimarães
Superintendente de Desenvolvimento Ambiental

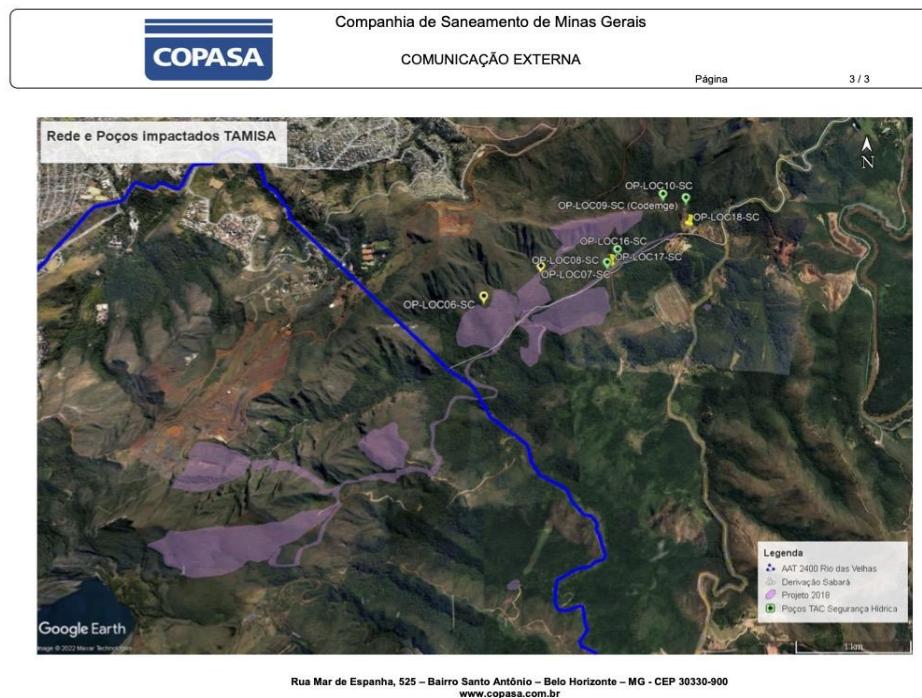
Rua Mar de Espanha, 525 – Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte – MG - CEP 30330-900
www.copasa.com.br



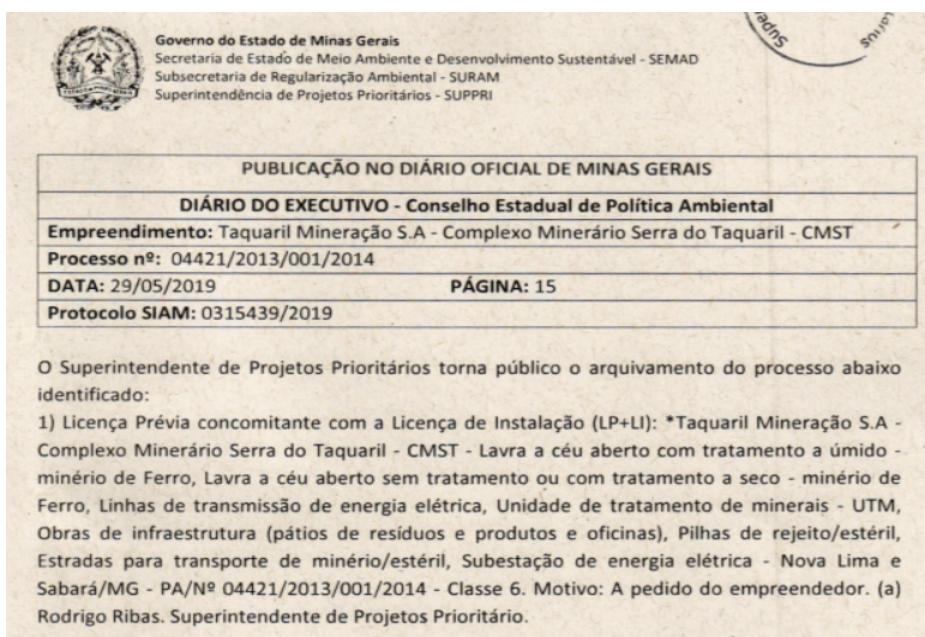
Assinado eletronicamente por: CAIO COSTA PERONA - 15/05/2022 16:16:20
<http://pj1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051516162045100001070106436>
Número do documento: 22051516162045100001070106436

Num. 1079808254 - Pág. 7

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Subprocuradoria-Geral do Contencioso



Registre-se que o mencionado Processo nº 4421/2013/001/2014, em que foram realizados os estudos técnicos e firmado o Termo de Compromisso nº 18.2780 e concedida a declaração de ciência e não oposição pela COPASA, foi arquivado em 29/05/2019 a pedido da Taquaril Mineração, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais:



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Subprocuradoria-Geral do Contencioso

Em 2020, consoante narrado no Parecer Único do COPAM de ID 1054807760 (páginas 6-7), a TAMISA formalizou novo processo de licenciamento com “*diferenças significativas nos processos*”.

Não obstante, quanto ao estudo de possíveis impactos no abastecimento de água em Belo Horizonte que poderiam decorrer da atividade de mineração, foram utilizadas as análises desatualizadas realizadas para o processo arquivado anteriormente, não havendo nova manifestação da COPASA, conforme confessado pela própria concessionária.

Em suma, o Termo de Compromisso nº 18.2780, elaborado para o projeto já arquivado, foi utilizado pela TAMISA com vistas a **aprovar um projeto diferente**, iniciado dois anos após o Termo de Compromisso, com outro escopo e, como reconhecido pelo próprio Estado de Minas Gerais, com “*diferenças significativas nos processos*”.

Dessa forma, correto o entendimento técnico da Diretoria de Gestão de Águas Urbanas de Belo Horizonte - DGAU, estampado no Ofício DGAU/SMOBI - PGM n. 003/2022, no sentido de que o documento apresentado no processo já arquivado não pode ser considerado, tendo em vista que o projeto teve sua configuração alterada. Dessa forma, seria imprescindível a reavaliação, pela COPASA, dos riscos e impactos que o empreendimento representa à integridade da Adutora Taquaril e, por consequência, à segurança hídrica de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Além disso, registre-se que o próprio termo firmado entre a COPASA e a mineradora ré estabelece, em sua CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA, sua rescisão em caso de indeferimento do processo de licenciamento. Veja-se:

14.1 - A rescisão do presente Termo também poderá ocorrer caso o processo de licenciamento da TAMISA seja indeferido pelo órgão ambiental em caráter definitivo e quando não couber mais qualquer recurso ou medida de irresignação, independentemente de comunicação entre as partes.



Embora a literalidade estabeleça o indeferimento como causa resolutiva, é evidente que o escopo da cláusula abrange outras formas de não aprovação do projeto, como o caso de arquivamento. Não fosse assim, seria permitido, por absurdo, que a mineradora, na iminência de um indeferimento, solicitasse o arquivamento para permitir a utilização do mesmo termo em novo processo.

Ou seja, a razão de existir da cláusula é propriamente impedir que o termo fosse utilizado em um processo de licenciamento posterior e diferente, tendo em vista a não aprovação daquele em que foi firmado o Termo de Compromisso. Portanto, o pedido de arquivamento, tal como o indeferimento, é cláusula de rescisão do Termo de Compromisso.

Ademais, à época em que foi firmado o Termo de Compromisso entre a TAMISA e a COPASA, havia um contexto distinto do atual, não apenas em relação ao rito processual e ao projeto, mas também em termos da segurança hídrica na Região Metropolitana de Belo Horizonte, pois anterior às consequências decorrentes do trágico rompimento da barragem Córrego do Feijão, ocorrido em 2019 em Brumadinho.

Para exemplificar, registre-se que, atualmente, a área objeto do projeto mineralício conta com a existência de poços profundos, os quais foram perfurados após 2018, que, por si só, provocaram alteração na situação objeto da análise técnica realizada no bojo do processo de licenciamento arquivado.

A situação, portanto, é ainda mais grave do que a conhecida quando do ajuizamento da medida cautelar. Agora se tem a confirmação que **o projeto de mineração da Serra do Curral pela TAMISA foi licenciado pelo Estado de Minas Gerais sem análise prévia e anuênciada COPASA sob o aspecto da segurança hídrica de Belo Horizonte**, mesmo com os conhecidos riscos à integridade da Adutora do Taquaril, responsável pelo transporte de 70% da água tratada consumida pela população da capital.



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – Subprocuradoria-Geral do Contencioso

É inconcebível que um tema dessa magnitude e sensibilidade, com potencial de comprometer a segurança hídrica de Belo Horizonte, tenha sido tratado pelo Estado de Minas Gerais com **reaproveitamento de análises desatualizadas** envolvendo projetos com contextos fáticos e temporais distintos.

O avançar das apurações vem desenhandando um padrão preocupante: **o processo de licenciamento da mineração na Serra do Curral foi conduzido de afogadilho, excluindo entidades importantes da discussão prévia.**

No início, pensava-se que apenas o **Município de Belo Horizonte** teria sido o afetado pela exclusão, o que motivou o ajuizamento desta medida cautelar. Após, o MPF revelou o atropelo ao **IBAMA**, que não foi consultado sobre o desmate da área de Mata Atlântica. Ontem (sábado, dia 14.05), a imprensa¹ repercutiu a exoneração do Presidente do **IEPHA**, que revelou que o projeto de mineração da Serra do Curral não recebeu o aval prévio do Instituto. Agora, descobre-se que também a **COPASA** foi excluída da análise prévia dos riscos à segurança hídrica decorrentes da atividade de mineração na Serra do Curral.

Minas Gerais tem eventos suficientes em sua história recente para exigir seriedade e cautela nos processos de licenciamento de atividades minerárias em regiões próximas às áreas urbanas, o que só se faz possível se todos os envolvidos participarem da discussão e não aconteceu no presente caso diante da **exclusão de Belo Horizonte, do IBAMA, do IEPHA e da COPASA do processo.**

Por essas razões, diante da irreversibilidade dos danos ainda incertos, o princípio da precaução recomenda a concessão da medida cautelar pleiteada pela Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2022.

CAIO PERONA

Procurador do Município de Belo Horizonte

Subprocurador-Geral do Contencioso

OAB/MG 184.507

¹https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/05/14/interna_politica1366528/serra-do-curral-zema-exonera-presidente-do-iepha-que-revelou-ilegalidade.shtml

